



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7469

Cria a Controladoria-Geral do Município, no âmbito do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos das Leis Municipais nº(s) 2.215, de 27 de junho de 1991, 3.800, de 31 de março de 2004, e 6.792, de 13 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei cria a Controladoria-Geral do Município, órgão central de controle interno, responsável pela execução e coordenação das atividades do sistema de controle interno, com autonomia administrativa e independência para o desempenho das suas atribuições, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Dentro da estrutura organizacional básica atual, a Controladoria-Geral do Município será uma unidade de consulta, acompanhamento, orientação e fiscalização, nos termos do art. 7º, I, "c" da Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º A Controladoria-Geral do Município terá como competências, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade;

II - subsidiar o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências relacionados ao sistema de controle interno, defesa do patrimônio público, auditoria pública, transparência, correição, prevenção e combate à corrupção, promoção da ética, incremento da moralidade e demais princípios constitucionais da administração pública, bem como o fomento do controle social na gestão pública;

III - acompanhar e avaliar o funcionamento das atividades do sistema de controle interno, zelando pela sua autonomia e independência;

IV - desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de ouvidoria, auditoria, correição, transparência, prevenção à corrupção e incentivo à denúncia de irregularidades;

V - fomentar a proteção e defesa dos direitos dos cidadãos e a sua participação na gestão pública;

VI - atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de controles e auditorias comuns, de caráter



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programados, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

VII - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência da Controladoria-Geral do Município;

VIII - propor medidas que visem a melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

IX - realizar ações de investigação e correição, mediante sindicâncias, investigações preliminares sumárias, processos disciplinares administrativos, processos sancionadores e processos de responsabilização;

X - realizar tomadas de contas especiais ou extraordinárias, no âmbito da administração pública municipal direta e, quando couber, no âmbito da administração indireta;

XI - elaborar normas, rotinas e papéis de trabalho no âmbito da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos municipais, quando relacionados ao sistema de controle interno;

XII - elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir e apurar fraudes e ilícitos em processos de contratação, parcerias e na execução dos respectivos contratos e termos;

XIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

XIV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades públicos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Executivo Municipal;

XVI - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XVII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVIII - realizar o lançamento de dados e informações relacionados a Controladoria-Geral do Município no sistema de gestão, dados e transparência;

XIX - realizar as atividades de planejamento, gestão e finanças da Controladoria-Geral do Município;

XX - exercer o controle orçamentário da Controladoria-Geral do Município;

XXI - executar atividades administrativas no âmbito da Controladoria-Geral do Município;

XXII - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais da Controladoria-Geral do Município;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

XXIII - zelar pelo patrimônio alocado na Controladoria-Geral do Município, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

§1º Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre valores, bens ou receitas públicas ou pelas quais o Município responda, ou que em nome dele assumam obrigações de natureza pecuniária estará sujeita às normas e procedimentos da Controladoria-Geral do Município.

§2º Quando em autos ou documentos a Controladoria-Geral do Município tomar conhecimento e verificar a existência de crimes definidos em Lei, remeterá às autoridades competentes as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Controlador-Geral;
- a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;
- b) Divisão de Apoio ao Controle Interno e Externo;
- c) Divisão de Ouvidoria;
- d) Divisão de Transparência e Ética;
- e) Divisão de Controle e Auditoria;
- f) Corregedoria Municipal.

CAPÍTULO IV
Dos Servidores
Seção I
Do Controlador-Geral do Município

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Controlador-Geral do Município, contendo 1 vaga, código D09.

Art. 6º O Controlador-Geral do Município observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta a ela inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O cargo de Controlador-Geral do Município terá as seguintes atribuições, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - organizar, orientar e acompanhar os serviços da Controladoria-Geral do Município e fiscalizar o cumprimento das suas competências;

II - elaborar plano anual de acompanhamento que será o instrumento de planejamento das atividades da Controladoria Geral para o período de um ano;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

III - aprovar o plano de trabalho das unidades administrativas da Controladoria-Geral, o qual deverá estar em consonância e afinidade com o plano de atividades elaborado pelo Controlador-Geral;

IV - utilizar de técnicas e princípios de sistemas de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria e controle;

V - subsidiar as divisões e setores que compõem a Controladoria-Geral do Município no desenvolvimento de suas atividades;

VI - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais voltadas à implantação de modelos para a supervisão técnica do sistema de controle interno, compreendendo o plano de organização, métodos e procedimentos para proteção do patrimônio público, confiabilidade e tempestividade dos registros e informações, bem como a eficácia e eficiência operacionais ao combate à corrupção e à correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII - regulamentar as atividades de ouvidoria, de transparência, de controle social, de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção;

VIII - regulamentar as atividades de controle quanto às denúncias sobre irregularidades ou ilegalidades, encaminhadas à Controladoria-Geral do Município;

IX - requisitar informações e documentos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos da Controladoria-Geral do Município;

X - requisitar aos órgãos do Poder Executivo Municipal, os agentes públicos, materiais e infraestrutura necessários ao regular desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município;

XI - avocar procedimentos e processos em curso, para exame de regularidade, recomendando a adoção de providências, ou a correção de falhas;

XII - propor medidas legislativas e administrativas, bem como sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

XIII - instaurar no âmbito da administração pública municipal direta e, em casos de omissões ou impedimentos, no âmbito da administração indireta:

- a) investigações preliminares sumárias;
- b) sindicâncias;
- c) processos administrativos disciplinares;
- d) processos por baixo desempenho de servidores;
- e) processos sancionadores em face de licitantes e contratadas; e
- f) processos de responsabilização em face de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a administração pública.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

XIV - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas para regular e aperfeiçoar a aplicação da Lei de Acesso à Informação;

XV - suspender fundamentadamente, de forma cautelar, procedimentos licitatórios, até o final do procedimento de apuração, sempre que houver indícios de fraude ou graves irregularidades que recomendem a medida;

XVI - encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os casos que configurem, em tese, improbidade administrativa e todos aqueles que recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências de competência daquele órgão;

XVII - verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos;

XVIII - emitir pareceres sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade, objetos de inspeção e/ou auditoria interna, relativos a recursos públicos repassados pelo Poder Executivo Municipal;

XIX - opinar nas prestações de contas exigidas por força de legislação;

XX - acompanhar as tomadas de contas instauradas pelos órgãos de controle externo;

XXI - acompanhar e atuar no que couber, na elaboração e envio de documentos legais obrigatórios aos órgãos de controle externo, em especial os relatórios e pareceres referentes às prestações de contas anuais;

XXII - dar ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXIII - publicar Relatório de Balanço Final Anual cuja finalidade é dar transparência, de modo resumido e consolidado, às fiscalizações e atividades efetivamente realizadas pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal do Prefeito Municipal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser assinados pelo Contabilista, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responsável pela administração financeira e pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 8º Além do previsto nos arts. 46 a 50 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, são requisitos mínimos para ocupar o cargo de Controlador-Geral do Município:

I - inexistência de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado, da qual não caiba recurso, por atos julgados irregulares;

II - mais de dois anos de exercício de funções que exijam conhecimentos sobre o sistema correcional ou orçamentário e financeiro da administração pública e acessoriamente conhecimentos jurídicos, contábeis ou econômicos;

III - não realizar atividades político-partidária; e

IV - graduação em curso superior, preferencialmente, em uma das seguintes áreas:

a) direito;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

- b) ciências contábeis;
- c) economia;
- d) administração;
- e) gestão pública;
- f) engenharia civil.

Parágrafo único. A comprovação do inciso I, deverá ser mediante certidão expedida pelo órgão competente, dos demais incisos mediante as devidas certidões ou documentações comprobatórias.

Art. 9º O Controlador-Geral do Município, após a posse, terá mandato pelo período de quatro anos, que deverá ser coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, podendo ser reconduzido ao cargo, e somente poderá ser destituído nas seguintes hipóteses:

I - falta grave, improbidade, incompatibilidade ou inobservância das vedações previstas nesta Lei, comprovadas mediante processo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - sentença judicial transitada em julgado; ou

III - solicitação formal do Controlador-Geral do Município para o desligamento da função.

Art. 10. Em caso de vacância do cargo de Controlador-Geral do Município por uma das hipóteses previstas no artigo anterior, ou decorrente de outros eventos como morte ou invalidez permanente do titular, o Prefeito Municipal fará a nomeação de um substituto que atenda aos requisitos do art. 8º, que exercerá o mandato até o seu termo final.

Seção II

Dos Demais Servidores

Art. 11. Além do previsto nos arts. 46 a 50 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, são requisitos para ocupar os demais cargos em comissão que compreendem a Controladoria-Geral do Município:

I - ser ocupante de cargo efetivo no Poder Executivo Municipal;

II - inexistência de punição em processo administrativo disciplinar, da qual não caiba recurso, por ato lesivo à administração pública;

III - não realizar atividade político-partidária;

IV - na Divisão de Apoio ao Controle Interno e Externo ser graduado em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública;

V - na Divisão de Transparência e Ética ser graduado em Direito, Administração ou Gestão Pública;

VI - na Divisão de Controle e Auditoria ser graduado em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Gestão Pública ou Engenharia Civil;

VII - na Corregedoria Municipal ser graduado em Direito.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§1º Nos casos em que o servidor possuir graduação diversa da exigida, deverá comprovar possuir formação superior e mais de dois anos de exercício de funções que exijam conhecimentos sobre o sistema correcional ou orçamentário e financeiro da administração pública e acessoriamente conhecimentos jurídicos, contábeis ou econômicos.

§2º A comprovação dos incisos I e II, deverá ser mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, dos demais incisos mediante as devidas certidões ou documentações comprobatórias.

Art. 12. Os demais servidores que compõem a Controladoria-Geral do Município deverão possuir conhecimento técnico para o desempenho das atividades e desejável formação superior.

CAPÍTULO V

Das Prerrogativas da Atividade de Controle

Art. 13. Constituem-se garantias, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos servidores que integram a Controladoria-Geral do Município:

I - autonomia e independência para o desempenho das atividades da Controladoria-Geral do Município, observando-se o plano anual de trabalho elaborado pelo Controlador Geral;

II - o acesso irrestrito a documentos, banco de dados, informações e locais indispensáveis ao exercício das funções da Controladoria-Geral do Município;

III - obter de forma tempestiva e completa as informações solicitadas às unidades e entidades submetidas ao sistema de controle interno;

IV - apoio necessário dos servidores das unidades e entidades submetidas ao sistema de controle interno e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora do Poder Executivo Municipal, quando considerado necessário; e

V - capacitação e aperfeiçoamento permanente em temas relevantes para o desempenho das suas competências.

§1º O servidor no exercício de funções relacionadas a Controladoria-Geral do Município deverá guardar sigilo pertinente às verificações e fiscalizações realizadas, utilizando-as exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres técnicos.

§2º Fica vedada a participação de servidores da Controladoria-Geral do Município em comissões e conselhos que tenham por atribuição a gestão de políticas públicas e programas de governo, à exceção de colegiados que venham a ser criados dentro da estrutura da própria Controladoria-Geral do Município, visando a execução de suas atribuições.

§3º O agente público municipal que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal no que couberem.

CAPÍTULO VI

Da Administração Indireta



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Art. 14. As entidades da administração pública municipal indireta deverão manter no seu âmbito mecanismos e procedimentos de controle interno, visando o próprio controle e o auxílio da Controladoria-Geral do Município na execução de suas competências sobre as entidades.

CAPÍTULO VII
Das Alterações Normativas

Art. 15. O item 1 da alínea “c” do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

a)

.....

c)

1. Controladoria-Geral do Município.

.....”

Art. 16. O item 4 da alínea “e” do inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I -

a)

.....

e)

1.

.....

4. Secretaria da Casa Civil

- Departamento da Casa Civil.

.....”

Art. 17. A Seção I do Capítulo III, e o art. 14 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I
Da Controladoria-Geral do Município”

“Art. 14. A Controladoria-Geral do Município terá atribuições definidas por lei própria.



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município, além do Gabinete do Controlador-Geral do Município, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao referido Gabinete:

- a) Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças;
- b) Divisão de Apoio ao Controle Interno e Externo;
- c) Divisão de Ouvidoria;
- d) Divisão de Transparência e Ética;
- e) Divisão de Controle e Auditoria; e
- f) Corregedoria Municipal.”

Art. 18. A Seção IV do Capítulo V, e o **caput** do art. 23 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV
Da Secretaria Municipal da Casa Civil”

“Art. 23. É de competência da Secretaria da Casa Civil:”

Art. 19. O **caput** do art. 24 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Secretaria Municipal da Casa Civil, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:”

Art. 20. Fica alterado o item 6 e seus subitens da Tabela I do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, no que se refere aos cargos em comissão da Secretaria da Casa Civil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	AGENTE POLÍTICO/CARGO EM COMISSÃO	VAGA	COD.
6. SECRETARIA DA CASA CIVIL	SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	1	D09
6.0.1. DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
6.1. DEPARTAMENTO DA CASA CIVIL	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	D06
6.1.1. DIVISÃO DE CERIMONIAL	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
6.1.2. ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DO INTERIOR	SUBPREFEITO DO INTERIOR	1	D05

Art. 21. Fica inserido o item 18 na Tabela I do Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, contendo os cargos em comissão da Controladoria-Geral do Município, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

UNIDADE ADMINISTRATIVA	AGENTE POLÍTICO/CARGO EM COMISSÃO	VAGA	COD.
18. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	1	D09
18.1 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
18.2 DIVISÃO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO E EXTERNO	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
18.3 DIVISÃO DE OUVIDORIA	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
18.4 DIVISÃO DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
18.5 DIVISÃO DE CONTROLE E AUDITORIA	GERENTE DE DIVISÃO	1	D05
18.6 CORREGEDORIA MUNICIPAL	CORREGEDOR MUNICIPAL	1	D05

Art. 22. Fica alterado o Anexo V - Estrutura de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere ao número de vagas da Função de Secretário(a) de Gabinete, conforme segue:

Função	Número atual de vagas	Número de vagas acrescidas	Número total de vagas
Secretário(a) de Gabinete	17	01	18

Art. 23. O art. 218 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 218. Para julgamento e aplicação das penas disciplinares, são competentes:

I - o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade, ou suspensão disciplinar superior a quinze dias;

II - a autoridade que fez a nomeação, nos casos de destituição de cargo em comissão;

III - o Controlador-Geral do Município, no âmbito da administração direta, o dirigente máximo da entidade em que o indiciado esteja subordinado, no âmbito da administração indireta, nos casos de advertência, repreensão, multa ou suspensão disciplinar até quinze dias;

IV - a autoridade competente para aplicação da pena mais grave, nos casos em que houver mais de um indiciado e diversidade de sanções;

V - a autoridade que instaurou o processo administrativo, nos casos de absolvição.

Parágrafo único. Ocorrendo o reexame previsto no art. 234, I desta Lei e a alteração da pena e da alçada para julgamento, o processo deverá ser encaminhado para a autoridade competente, nos termos do art. 218.”



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 24. O art. 219 da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219. Cabe ao Prefeito Municipal ou o Controlador-Geral do Município, ordenar sindicância contra qualquer responsável por dinheiros ou valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal, ou que se acharem sob a guarda deste, nos casos de alcance, remissão ou omissão em efetuar as entradas no devido prazo.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal ou o Controlador-Geral do Município comunicarão o fato imediatamente à autoridade competente, para os devidos efeitos, concluindo com urgência o processo de tomada de contas.”

Art. 25. O art. 220 da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220. Como medida cautelar e a fim de que servidor não venha a influir na apuração de irregularidades, o Prefeito Municipal ou o Controlador-Geral do Município, no âmbito da administração direta, o dirigente máximo da entidade em que o servidor esteja subordinado, no âmbito da administração indireta, poderão determinar o afastamento de servidor do exercício do cargo, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Instaurado o processo disciplinar, o servidor que o presidir, poderá propor à autoridade que o instaurou que seja sustada a medida cautelar ou prorrogada em até mais 45 (quarenta e cinco) dias.”

Art. 26. O **caput** do art. 226, da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. O processo administrativo será instaurado pelo Prefeito Municipal ou pelo Controlador-Geral do Município, no âmbito da administração direta, pelo dirigente máximo da entidade em que o indiciado esteja subordinado, no âmbito da administração indireta, mediante Portaria que especifique o objeto da apuração e designe a comissão que será a autoridade processante.”

Art. 27. O parágrafo único do art. 232 da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No prazo de cinco dias, a contar da data da apresentação da defesa final, o relatório da autoridade processante e todos os elementos dos autos serão remetidos para a autoridade julgadora, conforme art. 218.”

Art. 28. O **caput** do art. 234 da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234. Recebidos os elementos previstos no art. 232, a autoridade julgadora apreciará as conclusões do relatório, tomando as seguintes providências no prazo de dez dias:”

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 29. Ficam alterados as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

I - o Anexo V - Estrutura de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 3.800, de 2004, conforme arts. 22, desta Lei;

II - o Anexo I da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, conforme Anexo I desta Lei;

III - o Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, considerando art. 5º e conforme arts. 20 e 21 desta Lei;

IV - o Anexo III - Quadro de Atribuições dos Cargos em Comissão e Agentes Políticos da Lei Municipal nº 6.792, de 2017, considerando o art. 7º desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua implantação.

Art. 31. Ficam revogadas as seguintes disposições:

I - a função gratificada de Coordenador do Sistema de Controle Interno, prevista no Anexo V - Estrutura de Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 3.800, de 2004;

II - a Lei Municipal nº 4.637, 14 de agosto de 2007;

III - os incisos I a XVII do art. 14 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017;

IV - os incisos II a IX e o inciso XXVI do art. 23 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017;

V - a alínea "b" do **caput** do art. 24, da Lei Municipal nº 6.792, de 2017;

VI - a alínea "b" do inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº 6.792, de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 22 DEZ. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3356 Em 23 / 12 / 22

Órgão Impresso O Paranaí

Nº 13.999 Em 23 / 12 / 22

ANEXO I da LEI Nº 7469/2022 que
Altera o Anexo I da Lei nº 6.793/2017



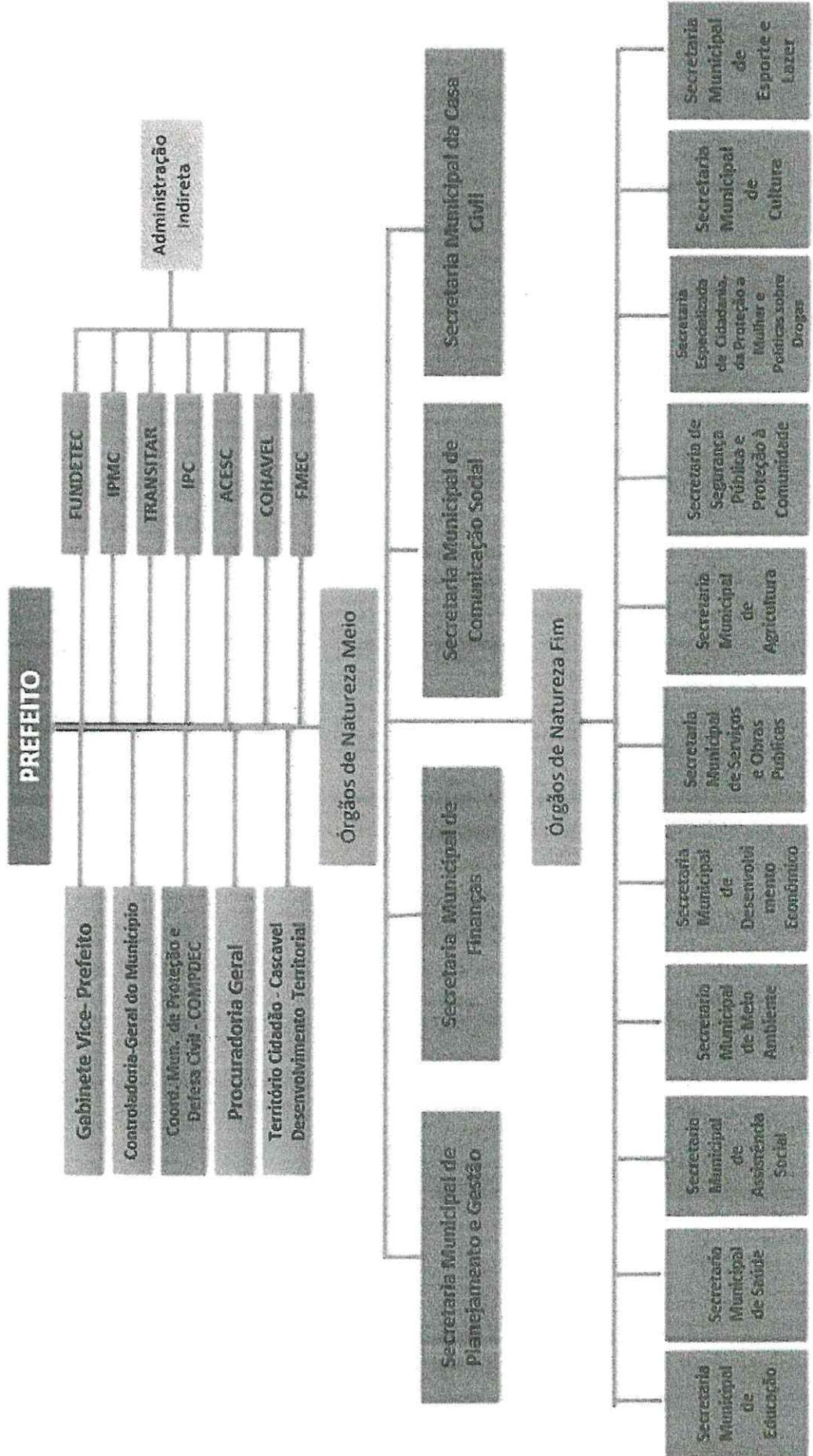
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ANEXO I

ANEXO I da LEI Nº **7469**/2021 que
Altera o Anexo I da Lei nº 6.792/2017



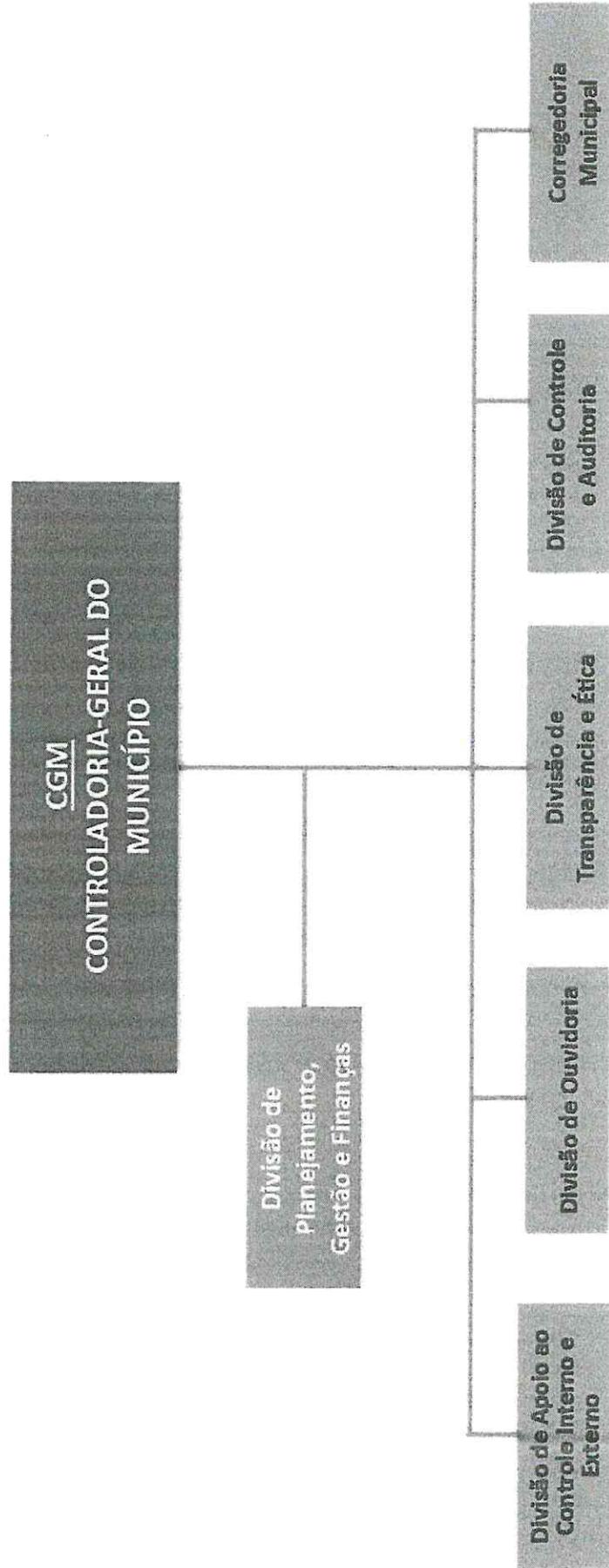
MUNICÍPIO DE CASCAVEL



ANEXO I da LEI Nº 7469/2022 que
Altera o Anexo I da Lei nº 6.792/2017



MUNICÍPIO DE CASCAVEL



ANEXO I da LEI Nº 7469 /2022 que
Altera o Anexo I da Lei nº 6.792/2017



MUNICÍPIO DE CASCAVEL

